



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 07/2026.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO E DE OUTRO LADO A EMPRESA FERNANDO APARECIDO CUSTÓDIO RIBEIRO ME.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prudente Alves, nº 56, inscrita no CNPJ nº 67.360.404/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Lisboa Machado, inscrito(a) no CPF sob o nº 294.976.628-5, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **FERNANDO APARECIDO CUSTÓDIO RIBEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Adonias dos Santos Lopes, nº 100, Bairro Descalvado, Buri – SP., inscrita no CNPJ nº 28.905.673/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Fernando Aparecido Custódio Ribeiro, inscrito(a) no CPF sob nº 40.796.946-9, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. 14.1333 de 01 Abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção de 25 Unidades Habitacionais, conforme Projetos de Engenharia, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, com inclusão de todos os serviços, materiais e equipamentos - Termo de Compromisso nº 974439/2025/MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As atribuições dos FISCALIS TÉCNICOS/ADMINISTRATIVO serão conforme disposto em portaria de nomeação ou outra que vier a substituí-la.

3.2. Os FISCALIS TÉCNICOS nomeados pela Administração Pública terão, em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico.

3.3. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021

3.4. A fiscalização informará ao ordenador de despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.5. O Diário de Obra poderá ser físico ou digital, deverá ser numerado e estar à disposição, sendo sua manutenção de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Rua Prudente Alves, 156, Centro – Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245-067 – Fone (15) 3256-1212
EMAIL: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

3.7. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

3.8. Deverão ser obrigatoriamente registrados no Diário de Obra, no mínimo os requisitos observados no modelo disponibilizado pela Municipalidade. Bem como outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a medição final da obra, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

4.2. O recebimento definitivo da obra será feito em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante Termo do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** será responsável pela reparação da obra executada, durante 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa reais)**, a serem pagos como abaixo especificado.

5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, mão de obra, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração central e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

5.2.1. As medições serão efetuadas de acordo com os prazos e regras previstos no Projeto Básico.

5.2.2. Uma vez realizada a visita in loco para aferição dos serviços executados, o fiscal técnico atestando o item 5.2.1, emitirá boletim de medição e o Relatório de Fiscalização de Obra, em até 3 (três) dias úteis. Feito isso, a empresa emitirá nota fiscal.

5.2.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal, diretamente na Tesouraria ou Ordem Bancária, até 10º (Décimo) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, devidamente atestada, acompanhado dos comprovantes de quitação das verbas salariais, encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e depósitos fundiários relativos aos funcionários utilizados na prestação dos serviços.

5.2.4. O pagamento da primeira medição será condicionado à apresentação do termo de abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO) (quando for o caso); o pagamento da última medição será condicionado à apresentação do termo de encerramento do Cadastro Nacional de Obras (CNO) (quando for o caso).

5.2.5. A não comprovação da quitação dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos funcionários utilizados na prestação de serviços quando solicitado pela fiscalização poderá ensejar a suspensão do pagamento contratual.

5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme artigo 130, da Lei n. 14.133/2021.

5.4. Neste ato a **CONTRATADA** oferece a garantia no valor de **R\$ 124.500,00 (cento e v()**, na forma do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da obra objeto deste contrato, que será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

efetuada conforme critérios definidos no Art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de **vigência** do contrato será de 16 meses, contados de 19 de janeiro de 2026 até 19 de julho de 2027, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

6.2. O prazo de **execução** dos serviços objeto do presente instrumento é de 16 (dezesesseis) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

6.2.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Iniciar os serviços objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de serviços, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor total, e entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

7.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da Obra.

7.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.

7.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.1.5. Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

7.1.6. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

7.1.9. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

7.1.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;

Rua Prudente Alves, 156, Centro – Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245-067 – Fone (15) 3256-1212
EMAIL: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, a sua regularidade fiscal e com a seguridade social, cumprindo com as obrigações sociais e trabalhistas previstas em legislação, conforme determina o Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da regularidade será exigida para a efetivação de cada pagamento e como condição para a continuidade da execução contratual, assegurando a observância dos requisitos de habilitação constantes no processo de licitação.

7.1.12. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

7.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

7.1.14. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.1.15. Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.

7.1.16. Observar e Cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto, memorial descritivo e todos os documentos que compõe o projeto básico que integram o edital.

7.1.17. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; e outros órgãos regulamentadores, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

7.1.18. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução contratual.

7.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Em conformidade com o art. 124, da Lei n. 14.133/2021, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

8.2. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras novas ou 50% (cinquenta por cento) no caso de reformas, do valor inicial do contrato.

8.3. Caso surja, no decorrer da obra, serviços que não tenham sido previstos no Projeto Básico, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da **CONTRATADA**. Caso não exista será elaborado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.14.02	Divisão de Serviços Urbanos
15.452.0007.1053	Obras e Reformas
05.100.165	Convênio 974439/2025/MCIDADES/CAIXA
4.4.90.51	Obras e Instalações Ficha 371

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA)** - multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados a administração
- d) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea "b", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

11.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

11.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

11.1.3. A **CONTRATADA** deve evitar a prática de qualquer ato que possa ser considerado como infração

Rua Prudente Alves, 156, Centro – Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245-067 – Fone (15) 3256-1212
EMAIL: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa sob os termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de práticas reiteradas que configuram infrações administrativas, conforme definido pelos artigos 155 e 156 da Lei, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação destas sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública;

11.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

11.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

11.1.6. A subcontratação parcial, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem anuência da Administração Municipal.

11.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

11.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

11.1.9. Fica acordado entre as partes que, se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será observado o procedimento estabelecido pelo Artigo 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial sempre que houver alterações unilaterais do contrato que imponham aumento ou redução dos encargos do contratado. A Administração deverá realizar o ajuste necessário por meio de termo aditivo, garantindo a manutenção das condições efetivas de execução pactuadas.

12.2. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observada a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

12.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Prudente Alves, 156, Centro – Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245-067 – Fone (15) 3256-1212
EMAIL: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.7. O reajuste será realizado por termo aditivo, considerando como data base o prazo de 01 (um) ano a partir da apresentação das propostas de preços no certame de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei Federal n. 14.133/2021 e aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei n. 14.133/2021, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Angatuba – São Paulo, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato obedecerá à Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao edital do processo licitatório.

15.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos em conformidade com a lei n. 14.133/2021.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Campina do Monte Alegre, 19 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FERNANDO APARECIDO CUSTÓDIO RIBEIRO ME
SÓCIO(A)/PROPRIETÁRIO(A)
CONTRATADA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

CONTRATADA: FERNANDO APARECIDO CUSTÓDIO RIBEIRO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS, COM INCLUSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - TERMO DE COMPROMISSO Nº 974439/2025/MCIDADES/CAIXA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Otávio Augusto Bueno Tedokon – OAB 296.600

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campina do Monte Alegre, 19 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Rua Prudente Alves, 156, Centro – Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245-067 – Fone (15) 3256-1212
EMAIL: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 294.976.628-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Aparecido Custódio Ribeiro ME

Cargo: Representante Legal

CPF: 368.776.019-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Evandro Bueno dos Santos

Rua Prudente Alves, 156, Centro – Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245-067 – Fone (15) 3256-1212
EMAIL: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CPF: 156.678.538-33

Assinado digitalmente via ZapSign por

Evandro Bueno dos Santos

Data 21/01/2026 13:32:59.283 (UTC-0300)

Assinatura: Evandro Bueno dos Santos

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Pedro Henrique Silva Rovani

Cargo: 462.164.848-93

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 21 Janeiro 2026, 13:32:59

Status: Assinado

Documento: CONTRATO_N%C2%BA_07_2026_MCMV_assinado_assinado_assinado (1).Pdf

Número: 187ff272-8390-41af-a919-e617817edc8a

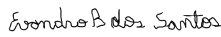
Data da criação: 21 Janeiro 2026, 13:27:00

Hash do documento original (SHA256): 9d65e204e0002f27d0f1ea3a2d1e64df3e2f968b219ce283937e221d930844fd



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora EVANDRO BUENO DOS SANTOS Data e hora da assinatura: 21/01/2026 13:32:59 Token: eb7be8b9-8abf-4c4d-ba81-cc26548cd656		Assinatura  Evandro Bueno dos Santos
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511964238096 E-mail: valentinabolanho@gmail.com		IP: 177.152.97.128 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36 Edg/134.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 187ff272-8390-41af-a919-e617817edc8a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 187ff272-8390-41af-a919-e617817edc8a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.